



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, a RED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., (PRIMEIRA COMPROMITENTE), instituição financeira com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 400, 21º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, São Paulo (SP), CEP 01.454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.593.544/0001-78; e os Srs. CLAUDIO ANDRE HALABAN (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço [REDACTED]

[REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] ANA ROSA ESTEVES FERREIRA (TERCEIRA COMPROMITENTE), brasileira, casada, contadora, com endereço [REDACTED]

[REDACTED] portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominados COMPROMITENTES, neste ato representados, consoante instrumento de outorga de poderes anexado aos autos do processo eletrônico (PE) 292018, pelo procurador José Luiz Homem de Mello, inscrito na OAB/SP sob o nº [REDACTED] tendo em vista a proposta formulada no PE 292018, aprovada pelo Coter em reunião de 17 de setembro de 2025, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto o pagamento de contribuição pecuniária ao BCB para solução das supostas práticas relatadas no PE 292018, consistentes em: i) descumprir normas legais e regulamentares do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios e do Sistema de Pagamentos Brasileiro, cujo cumprimento caiba ao Banco Central do Brasil fiscalizar, especificamente quanto à necessidade de solicitar autorização do Banco Central do Brasil para a eleição ou nomeação de pessoas para cargo de administração em sociedade de crédito direto; e ii) atuar como administrador sem a prévia aprovação pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude das condutas relatadas no PE 292018.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 72, inciso I, da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021, os COMPROMITENTES declaram que cessaram as práticas a eles vinculadas, relatadas no *caput*, em 16 de junho de 2025.

DA OBRIGAÇÃO



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES obrigam-se a recolher contribuição pecuniária ao BCB no montante de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais), sendo: a) R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pela PRIMEIRA COMPROMITENTE; e b) R\$20.000,00 (vinte mil reais), individualmente, pelo SEGUNDO e TERCEIRA COMPROMITENTES.

DOS PRAZOS

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES recolherão, ao BCB, a contribuição pecuniária referida na Cláusula Segunda no prazo de trinta dias, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. Os recolhimentos serão feitos por meio de boletos bancários gerados pelo BCB.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES respondem, de forma individual, pelo fiel cumprimento da obrigação por eles assumida e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Quinta. O BCB atestará o cumprimento das obrigações e não instaurará Processo Administrativo Sancionador relativo às práticas relatadas no PE 292018 para os COMPROMITENTES que cumprirem integralmente os compromissos por eles assumidos neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sexta. O descumprimento total ou parcial da obrigação prevista na Cláusula Segunda no prazo previsto na Cláusula Terceira implicará, em relação ao COMPROMITENTE faltoso, cumulativamente:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas; e
- c) a instauração de Processo Administrativo Sancionador, a fim de proceder à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Parágrafo Único. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade da declaração a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

Cláusula Sétima. O não recolhimento da contribuição pecuniária estabelecida na Cláusula Segunda no prazo fixado no *caput* da Cláusula Terceira acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento).

Cláusula Oitava. A fim de afastar os efeitos de que trata a Cláusula Sexta e desde que ofereça a prestação devida acrescida dos encargos incidentes, o COMPROMITENTE que



BANCO CENTRAL DO BRASIL

incorra em mora poderá purgá-la até que o BCB se manifeste sobre o cumprimento da obrigação prevista neste TERMO, na forma do art. 80 da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021.

Parágrafo Único. A declaração do BCB no sentido de que a obrigação ora assumida não foi cumprida de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Nona. O presente TERMO vigorará até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento da obrigação nele prevista.

DO FORO

Cláusula Décima. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações dirigidas ao BCB, relativas a este TERMO, deverão ser encaminhadas, via Protocolo Digital, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Primeira. Este TERMO será publicado no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 23 de setembro de 2025.

EDSON BROXADO DE
FRANCA
TEIXEIRA

Assinado de forma digital por
EDSON BROXADO DE FRANCA
TEIXEIRA
Dados: 2025.09.23 12:06:11
-03'00'

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira
Presidente do Coter
(documento assinado digitalmente)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ELIANE COELHO
MENDONÇA

Assinado de forma digital por
ELIANE COELHO
MENDONÇA
Dados: 2025.09.23 22:54:35 -03'00'

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Eliane Coelho Mendonça

Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)
(documento assinado digitalmente)

JOSE LUIZ HOMEM DE
MELLO:

Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ HOMEM DE
MELLO:
Dados: 2025.09.23 10:28:15 -03'00'

JOSÉ LUIZ HOMEM DE MELLO

Representante de todos os COMPROMITENTES
(documento assinado digitalmente)